



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº681/2005

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO; FIXA VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSÍDIOS – DAS-, DO ADICIONAL DE PROPTER LABOREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Das Tabelas de Vencimentos

Art. 1º- As tabelas de vencimentos dos servidores do Município de Cantagalo, integrantes dos Quadros Permanentes, Suplementar Estável e Suplementar não Estável são as constantes dos Anexos I, II, III e IV.

§1º- O quadro de pessoal, dividido em níveis, de 1 a 6, e composto de 7 referências, exceto à do Magistério, cujo limite é de 6, terá seu acesso de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Município de Cantagalo, observado os seguintes critérios:

- a) Referência 1 – de 0 a 9 anos.
- b) Referência 2 – com 10 anos
- c) Referência 3 – com 15 anos
- d) Referência 4 – com 20 anos
- e) Referência 5 – com 25 anos
- f) Referência 6 – com 30 anos
- g) Referência 7 – com 35 anos

§2º- Exclui-se do disposto no §1º deste artigo, a Carreira de Procurador Jurídico, integrante do anexo IV, por possuir carreiras próprias, divididas em classes, cujo acesso será de acordo com a habilitação.

Das Funções Gratificadas

Art. 2º- As tabelas de Funções Gratificadas de Chefia e Assistência Intermediária –CAI-, passam a vigorar com os seguintes valores:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

SÍMBOLO	VALOR
CAI-1	520,00
CAI-2	351,00
CAI-3	273,00
CAI-4	240,00
CAI-5	195,00
CAI-6	150,00
CAI-7	130,00
CAI-8	110,00

Dos Cargos Comissionados – DAS

Art. 3º- Os subsídios dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-, passam a ser os da tabela abaixo:

SÍMBOLO	VALOR
DAS-2	1.560,00
DAS-3	1.170,00
DAS-4	780,00
DAS-5	585,00

Do Adicional de Propter Laborem

Art. 4º- O valor do Adicional de Propter Laborem, instituído pela Lei nº 441/00, passa a ser de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

Do Quadro Provisório – Leis 671/05 e 667/05

Art. 5º- Em razão do reajuste do menor vencimento pago no Município, constante da referência 01, nível 01, fica fixado em R\$400,00 (quatrocentos reais) o valor do menor salário a ser pago aos contratados por prazo determinado a que se refere à Lei nº 671/05 e aos de Agente Comunitário de Saúde, Monitor, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira e Agente de Endemia criados pela Lei nº 667/05.

Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável

Art. 6º- A verba a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, oriunda de incorporação de cargos comissionados ou funções gratificadas, a que fazem jus os servidores estatutários, na forma da Lei nº 010/90, fica reajustada em 20% (vinte por cento), para fins de preservação do seu poder aquisitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
Da Extinção do Abono

Art. 7º- Em razão da fixação dos valores dos vencimentos constantes nos Anexos I, II, III e IV já ter levado em consideração o valor do abono a que se refere à Lei nº 570/03, fica conseqüentemente extinto o seu pagamento para os servidores ativos, permanecendo tão somente para os inativos e pensionistas do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal.

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 8º- Os proventos de inatividade e as pensões concedidas pelo Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, serão reajustadas, observados os seguintes critérios:

- I- Aos benefícios concedidos até 31.12.2003, aplicar-se-á as tabelas constantes dos anexos a esta Lei;
- II- Aos proventos em parcela única, apurados com base na média das contribuições previdenciárias, na forma do §3º do art. 40 da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, e as pensões concedidas a partir de 31.12.2003, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Dos Recursos Orçamentários

Art. 9º- Para fazer frente às despesas inerentes ao reajuste da tabela de vencimentos, objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor e R\$2.319.000,00 (dois milhões e trezentos e dezenove mil reais), para atender as Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recurso, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1010-04.122.1002.2.002	3.1.90.11.00	20	Próprio	126.000,00
1015-04.122.1502.2.004	3.1.90.11.00	31	Próprio	8.000,00
1020-04.122.2001.2.005	3.1.90.11.00	41	Próprio	98.000,00
1025-04.123.2501.2.006	3.1.90.11.00	56	Próprio	45.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.1.90.11.00	69	Próprio	279.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.1.90.11.10	70	Fundef	405.000,00
1030-12.365.3006.2.013	3.1.90.11.00	99	Próprio	33.500,00
1035-15.122.3504.2.020	3.1.90.11.00	114	Próprio	363.000,00
1045-26.782.4502.2.022	3.1.90.11.00	194	Próprio	125.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

1050-04.122.5003.2.024	3.1.90.11.00	200	Próprio	59.000,00
1055-04.122.5505.2.027	3.1.90.11.00	219	Próprio	28.000,00
1080-06.122.8005.2.033	3.1.90.11.00	313	Próprio	56.000,00
1040-10.122.4001.2.038	3.1.90.11.00	139	Próprio	514.000,00
1060-08.244.7000.2.045	3.1.90.11.00	247	Próprio	110.000,00
2001-04.122.0003.2.062	3.1.90.11.00	03	Próprio	10.000,00
2002-04.122.0005.2.063	3.1.90.11.00	11	Próprio	45.000,00
2003-04.122.0006.2.065	3.1.90.11.00	21	Próprio	14.000,00
	TOTAL			2.319.000,00

Art. 10- Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1010-04.122.1002.2.002	3.3.90.36.00	23	Próprio	5.000,00
1010-04.122.1002.2.002	3.3.90.39.00	25	Próprio	130.000,00
1010-04.122.1002.2.002	3.3.90.93.00	27	Próprio	3.000,00
1015-04.122.1501.1.003	4.4.90.52.00	30	Próprio	7.000,00
1015-04.122.1502.2.004	3.3.90.30.00	33	Próprio	2.000,00
1015-04.122.1502.2.004	3.3.90.36.00	34	Próprio	1.000,00
1015-04.122.1502.2.004	3.3.90.39.00	35	Próprio	1.000,00
1020-04.122.2001.2.005	3.1.90.13.02	43	Próprio	300.000,00
1020-04.122.2001.2.005	3.3.90.36.00	48	Próprio	5.000,00
1020-04.122.2001.2.005	3.3.90.39.00	50	Próprio	20.000,00
1020-28.845.0000.0.002	3.3.90.47.00	54	Próprio	40.000,00
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.36.00	59	Próprio	3.000,00
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.39.00	60	Próprio	10.000,00
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.92.00	62	Próprio	40.000,00
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.93.00	63	Próprio	15.000,00
1030-12.361.3001.1.006	4.4.90.51.10	67	Fundef	30.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.1.90.04.00	68	Próprio	30.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.1.90.13.00	71	Próprio	236.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.3.90.30.10	77	Fundef	60.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.3.90.32.00	78	Próprio	10.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.3.90.36.00	79	Próprio	30.000,00
1030-12.361.3001.2.007	3.3.90.39.00	82	Fundef	10.000,00
1030-12.361.3001.2.008	3.3.90.30.00	85	Próprio	50.000,00
1030-12.361.3001.2.009	3.3.90.39.00	90	Próprio	30.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

1030-12.362.3004.2.012	3.3.90.39.00	93	Próprio	10.000,00
1030-12.362.3004.2.012	3.3.90.30.00	94	Próprio	5.000,00
1030-12.365.3004.1.008	4.4.90.52.00	98	Próprio	15.000,00
1030-12.365.3006.2.013	3.3.90.30.00	100	Próprio	50.000,00
1030-12.365.3006.2.014	3.3.90.30.00	104	Próprio	20.000,00
1030-13.392.3005.1.009	4.4.90.52.00	106	Próprio	20.000,00
1030-13.392.3005.2.015	3.3.90.30.00	107	Próprio	10.000,00
1035-15.122.3504.2.020	3.3.90.39.00	118	Próprio	30.000,00
1035-15.452.3502.2.018	3.3.90.39.00	123	Próprio	30.000,00
1035-15.452.3503.1.012	4.4.90.51.00	125	Próprio	60.000,00
1035-15.452.3503.2.019	3.3.90.39.00	131	Próprio	30.000,00
1035-17.512.3501.1.010	4.4.90.51.00	132	Próprio	100.000,00
1040-10.122.4001.2.038	3.1.90.04.00	361	Próprio	310.000,00
1040-10.122.4001.2.038	3.3.90.30.00	144	Próprio	50.000,00
1040-10.301.4002.2.040	3.3.90.32.00	360	Próprio	30.000,00
1040-10.302.4004.2.042	3.3.90.32.00	171	Próprio	40.000,00
1040-10.302.4004.2.042	3.3.90.39.00	175	Próprio	30.000,00
1040-10.304.4003.2.043	3.3.90.30.00	180	Próprio	10.000,00
1040-10.304.4003.2.043	3.3.90.39.00	183	Próprio	15.000,00
1045-26.782.4501.1.013	4.4.90.51.00	189	Próprio	50.000,00
1045-26.782.4501.1.015	4.4.90.52.00	190	Próprio	70.000,00
1050-04.122.5003.1.017	4.4.90.52.00	199	Próprio	3.000,00
1050-04.122.5003.2.024	3.3.50.43.00	201	Próprio	25.000,00
1050-04.122.5003.2.024	3.3.90.30.00	203	Próprio	5.000,00
1050-04.122.5003.2.024	3.3.90.32.00	204	Próprio	2.000,00
1050-04.122.5003.2.024	3.3.90.39.00	206	Próprio	5.000,00
1055-04.122.5505.1.019	4.4.90.52.00	218	Próprio	40.000,00
1060-08.241.7005.2.045	3.3.90.30.00	235	Próprio	14.000,00
1060-08.243.7002.1.035	4.4.90.52.00	237	Próprio	10.000,00
1060-08.243.7002.2.047	3.3.90.32.00	242	Próprio	15.000,00
1060-08.243.7002.2.048	3.3.90.48.00	245	Próprio	20.000,00
1060-08.244.7000.1.032	4.4.90.52.00	246	Próprio	30.000,00
1060-08.241.7005.2.045	3.1.90.11.00	248	Próprio	10.000,00
1060-08.241.7005.2.045	3.3.90.30.00	249	Próprio	6.000,00
1080-06.181.8004.2.034	3.3.90.30.00	316	Próprio	6.000,00
1080-06.181.8004.2.034	3.3.90.39.00	318	Próprio	6.000,00
2002-99.999.9999.9.999	9.9.9.9.00	20	Próprio	69.000,00
	TOTAL			2.319.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.11- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2005.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2005.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681/2005

ANEXO I

TEMPO DE

SERVIÇO MUNICIPAL

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ATENDENTE DE SUB POSTO DE SAÚDE COVEIRO GARÍ JARDINEIRO LAVADOR MERENDEIRA PORTEIRO TRABALHADOR BRAÇAL VIGIA	400,00	415,00	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00
02	ATENDENTE DE ENFERMAGEM ATENDENTE DE ODONTOLOGIA ALMOXARIFE AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIAR DE TOPOGRAFO AUXILIAR DE ELETRICISTA AUXILIAR DE MECÂNICO BORRACHEIRO INSPECTOR DE ALUNOS RECEPCIONISTA	415,00	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00
03	ARMADOR ARQUIVISTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ODONTOLOGIA APONTADOR BOMBEIRO HIDRÁULICO CALÇEIRO CARPinteIRO DITILÓGRAFO LANTERNEIRO LUBRIFICADOR PEDREIRO PINTOR SECRETÁRIO DE ESCOLA TELEFONISTA VIGILANTE SANITÁRIO	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681/2005
ANEXO I

TEMPO

DE SERVIÇO MUNICIPAL

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
04	AGENTE ADMINISTRATIVO DIGITADOR ELETRICISTA FISCAL DE POSTURAS INSTRUMENTADOR CIR.ODONTOLÓGICO MECÂNICO MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS SECRETÁRIA SOLDADOR MECÂNICO TÉC. CONTAS MÉDICAS ODONTOLÓGICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00	599,00
05	ARQUIVO DE TESOUREARIA DESENHISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL OFICIAL ADMINISTRATIVO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR TOPOGRAFO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL TÉCNICO EM AGRO-PECUÁRIA TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM INICIAÇÃO ESPORTIVA	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00	599,00	628,00
06	ASSISTENTE SOCIAL ARQUITETO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS BIBLIOTECÁRIO BIOQUÍMICO BIÓLOGO CONTADOR DENTISTA ENGENHEIRO ENFERMEIRO ECONOMISTA FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO FISCAL DE RENDAS MÉDICO MÉDICO-VETERINÁRIO MÉTODISTA PSICÓLOGO PROFESSOR JURÍDICO PSICÓLOGO SUPERVISOR DE ESPORTES E LAZER TESOUREIRO	575,00	603,00	633,00	664,00	697,00	731,00	767,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº681/005
ANEXO II QUADRO SUPLEMENTAR

TEMPO

DE SERVIÇO MUNICIPAL

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	ALFABETIZADOR AGENTE ATIVIDADE APOIO AO MOBIL AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS (1º)* TOMBEIRO DISTRITAL	400,00	415,00	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00
02	AJUDANTE DE ENGENHEIRO AJUDANTE DE INSPEÇÃO (1º)* AJUDANTE SERVIÇOS MÉDICOS (1º)* ATENDENTE POSTO CORREIO (1º)* ATENDENTE SUB-POSTO DE SAÚDE (1º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA-1** INSPECTOR DE ENSINO MUNICIPAL(1º)* MOBILIZADOR (1º)*	415,00	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00
03	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	429,00	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00
04	ADMINISTRADOR DISTRITAL	450,00	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00	599,00
05	ATENDENTE POSTO DE CORREIO (2º)* ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (2º)* AJUDANTE DE INSPEÇÃO (2º)* AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS (2º)* AJUDANTE DE SERVIÇOS MÉDICOS (2º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 2** INSPECTOR DE ENSINO (2º)* MOBILIZADOR (2º)* TÉCNICO HIGIENE DENTAL (2º)*	472,00	495,00	519,00	544,00	571,00	599,00	628,00
06	ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (3º)* AJUDANTE DE INSPEÇÃO (3º)* AJUDANTE DE SERVIÇOS MÉDICOS (3º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 3** ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO OPERACIONAL INSPECTOR DE ENSINO (3º)* MOBILIZADOR (3º)* TÉCNICO HIGIENE DENTAL (3º)*	575,00	603,00	633,00	664,00	697,00	731,00	767,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº681/2005
ANEXO III - QUADRO DO MAGISTÉRIO

TEMPO

DE SERVIÇO MUNICIPAL

CARGO	0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6
PROFESSOR 4	437,00	458,00	480,00	504,00	529,00	555,00
PROFESSOR 3	458,00	480,00	504,00	529,00	555,00	582,00
PROFESSOR 2	480,00	504,00	529,00	555,00	582,00	611,00
PROFESSOR 1	575,00	603,00	633,00	664,00	697,00	731,00
PROFESSOR ESPECIALISTA 1 COORDENADOR ESCOLAR COORDENADOR EDUCACIONAL	603,00	633,00	664,00	697,00	731,00	767,00
PROFESSOR ESPECIALISTA 2	633,00	664,00	697,00	731,00	767,00	805,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV DA LEI N° 681/05
CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	I	1.650,00	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	1.870,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	2.090,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	2.750,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	3.300,00	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.